



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
08/04/20  
conformidade com a Lei Municipal  
nº 296/2009 de 08/04/2009  
responsável pela Publicação  
Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**DECRETO Nº 06 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a decretação do Estado de Emergência Municipal, das novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Concórdia do Pará à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal em exercício de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

**CONSIDERANDO** decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 609 de 16 de março de 2020, do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Estado de Emergência no município de Concórdia do Pará, ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona Vírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. e visando evitar a existência de casos a nível local.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

08/04/20

Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009

Responsável

Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**Art. 2º** Ficam **SUSPENSAS**, no Município de Concórdia do Pará, pelo período de vigência do decreto, o funcionamento regular dos estabelecimentos comerciais varejistas (lojas e serviços em geral), de lojas de departamento e eletrônicos, materiais de construção, salões de beleza, casas noturnas, academias de ginástica (pilates, artes marciais e similares), casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas, bares, pubs, conveniências, lanchonetes e similares, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população como bancos, agência dos correios, comércio de produtos agropecuários, casas veterinárias, postos de combustíveis, borracharias, oficinas, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I – Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 2 (duas) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, demarcando-se o local de espera para cada cliente em filas;

IV – adotar os demais procedimentos já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 01 de 18 de março de 2020 e Instrução Normativa 01/2020.

§ 3º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante delivery, ficando suspenso o atendimento ao público no local do estabelecimento.

§ 4º Aos postos de combustíveis, fica proibido a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congêneres.

§ 5º Aos demais estabelecimentos previstos no §1º deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar-se a aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio), demarcando-se o local de

